

**CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE ENGENHARIA CLÍNICA,
CELEBRADO ENTRE HOSPITAL SÃO
LUIZ – UPAE LIMOEIRO-PE E A
EMPRESA F MONTEIRO PEIXOTO
ENGENHARIA EIRELI - ME.**

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE SURUBIM (UPAE LIMOEIRO-PE), pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.754.025/0003-69, com sede na Marginal PE-90, nº S/N, Fazenda Livramento, CEP 55.700-000, Limoeiro/PE, neste ato representado pela sua Presidente do Conselho Administrativo, Sra. Maria Irene Ferreira Lima, brasileira, viúva, administradora, portadora inscrita no CPF (MF) sob o nº 773.767.224-91.

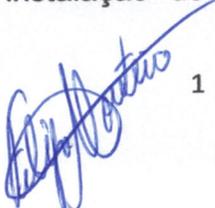
CONTRATADA:

F MONTEIRO PEIXOTO ENGENHARIA EIRELI – ME (MP ENGENHARIA HOSPITALAR), inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 22.551.846/0001-52, com sede na Rua Santa Rosa, nº 298, Nossa Senhora de Fátima, CEP: 48.601-010 Paulo Afonso/BA, representada neste ato pelo seu Sócio – Diretor Felipe Monteiro Peixoto, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CPF (MF) sob o nº 077.452.584-30.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de Engenharia Clínica, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, compreendendo: i) levantamento das condições técnicas estruturais e de equipamentos do CONTRATANTE, verificando-se sua adequação de acordo com a Resolução n.º RDC 50 da ANVISA; ii) realização de inventário hospitalar; (iii) informatização dos dados do inventário hospitalar; (iv) acompanhamento e supervisão de serviços técnicos realizados por terceiros nos equipamentos médico-hospitalares do CONTRATANTE; (v) fiscalização dos serviços executados com base neste contrato; (vi) realização de treinamentos operacionais do corpo clínico do CONTRATANTE no uso dos equipamentos médico-hospitalares; (vii) estudo de vida útil dos equipamentos médico-hospitalares do CONTRATANTE; (viii) acompanhamento da instalação de


1 

equipamentos médicos e hospitalares; (ix) fornecimento de software de gerenciamento do parque de equipamentos médico-hospitalares do CONTRATANTE; (x) realização de manutenções corretivas e preventivas nos equipamentos médico-hospitalares do CONTRATANTE; e (xi) realização de testes de funcionalidade nos equipamentos.

1.2. Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas nas Cláusulas QUINTA e SÉTIMA deste contrato.

1.3. Os serviços descritos na Cláusula 1.1 terão por objeto: a) os equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e de esterilização do CONTRATANTE; e b) os equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e de esterilização que vierem a ser, posteriormente, adquiridos pelo CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. Arcar com todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao cumprimento do objeto do presente Contrato, incluindo ônus trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultante da sua execução, no tocante a seus dirigentes, empregados e prepostos.

2.2. Executar os serviços de acordo com o disposto neste instrumento, de modo que possam ser realizados integralmente.

2.3. Manter total sigilo sobre dados e informações a que tiver acesso, bem como conclusões que obtiver durante a execução do contrato, comprometendo-se a não expor a terceiros, em nenhum tempo, quaisquer materiais que permitam tomar conhecimento das particularidades de operação do CONTRATANTE.

2.4. Atender rigorosamente às solicitações do CONTRATANTE, dentro dos prazos pactuados, bem como a todas as condições estipuladas no presente instrumento contratual.

2.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

2.6. Fazer-se representar, quando solicitada pelo CONTRATANTE, nas questões relativas à execução do Contrato.


2



2.7. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade verificada na execução deste Contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e encaminhar os documentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações obriga-se a atender, podendo o CONTRATANTE estipular prazo para atendimento do que for solicitado.

2.8 – Encaminhar, em tempo hábil, documentação que enseje mudança(s) na redação original deste Contrato para efeito de formalização de Termo(s) Aditivo(s) futuros.

2.9 – Para a execução dos serviços aqui contratados, a CONTRATADA alocará a seguinte equipe no estabelecimento do CONTRATANTE:

- a) 01 (um) Técnico em Eletrônica nas dependências da UPAE LIMOEIRO-PE (local base do núcleo de Engenharia Clínica) **durante (40) quarenta horas semanais, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00**, que realizará as atividades descritas no item 4.1 da Cláusula Quarta deste Contrato, sob supervisão e orientação do Engenheiro Clínico)

- b) 01 (um) Engenheiro Clínico, responsável técnico, que fará uma visita presencial semanal na UPAE Limoeiro e fornecerá orientação e supervisão ao Técnico em Eletrônica, bem como prestará assistência sempre que solicitado por telefone durante a semana em horário comercial e se fará presente em caso de necessidade urgente na unidade realizando as atividades a ele pertinentes elencadas no item 4.1 da Cláusula Quarta deste Contrato.

2.10. Todas as despesas de funcionários e prepostos da CONTRATADA utilizados na prestação dos serviços, inclusive da equipe técnica identificada acima, tais como: salários diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, tributos, impostos, seguro de vida, reclamações trabalhistas, indenizações cíveis e criminais decorrentes da execução do presente contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, mesmo que apurados após o término do contrato.

2.11. Os empregados e prepostos da CONTRATADA, em especial a equipe identificada na Cláusula 5.9 acima, não terão qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

2.12. Caso o CONTRATANTE venha a ser acionado judicialmente visando ao reconhecimento de vínculo de empregado da CONTRATADA ou ao pagamento de qualquer tipo de indenização decorrente da relação de trabalho da

CONTRATADA com seus empregados, a CONTRATADA se obriga a intervir nos processos, reivindicando para si a condição de Ré e requerendo a exclusão da CONTRATANTE.

2.13. A CONTRATADA se obriga ao pagamento de uma multa em favor do CONTRATANTE, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante eventualmente cobrado do CONTRATANTE, caso este venha a desembolsar valores de responsabilidade da CONTRATADA, em razão da relação desta com seus empregados ou prepostos, e ainda se responsabiliza pelo pagamento imediato do valor total da condenação determinada em segunda instância, ainda que não transitada em julgado.

2.14. A mesma multa incidirá caso o CONTRATANTE receba algum auto de infração da Delegacia Regional do Trabalho ou outra autoridade competente, decorrente de fato atribuído à relação de emprego dos prepostos da CONTRATADA e aos seus funcionários.

2.15. Caso o CONTRATANTE sofra qualquer ato de penhora, arresto ou indisponibilidade relacionados às verbas mencionadas na presente Cláusula ou demais verbas de responsabilidade da CONTRATADA, poderá exigir perante o Poder Judiciário o imediato pagamento por parte da CONTRATADA, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

2.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

2.17. Indicar ao CONTRATANTE, por escrito, os nomes de todos os empregados designados para a execução dos serviços ora contratados, dando-se conhecimento igualmente, das alterações porventura advindas de eventuais substituições, exclusões ou inclusões, definitivas ou temporárias. A relação dos nomes dos empregados será acompanhada da apresentação dos respectivos documentos de identificação, quais sejam: Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente anotada, documento de habilitação profissional expedida pelo CREA, certificado de regularidade junto ao CREA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

3.1. Promover todos os meios necessários visando facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços ora acordados.

3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução dos serviços contratados.

3.4. Acompanhar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado.

3.5. Efetuar os pagamentos, na forma regulada pela Cláusula Segunda do presente instrumento.

3.6. Notificar à CONTRATADA caso se verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

3.7. Providenciar a aquisição de peças e acessórios dos equipamentos a serem consertados quando for necessária a sua reposição, após autorização do orçamento pelo CONTRATANTE.

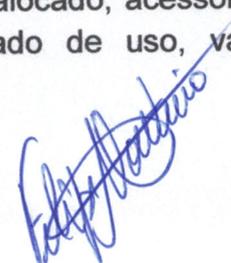
3.8. Providenciar o deslocamento dos equipamentos das unidades hospitalares ao local de manutenção, bem como da equipe técnica, quando necessário para realização das manutenções corretivas e preventivas previstas neste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com as especificações a seguir e de conformidade com as demais condições constantes neste contrato:

(i) **LEVANTAMENTO DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS EM CAMPO** – A CONTRATADA realizará levantamentos das condições técnicas do parque hospitalar do CONTRATANTE, tanto estrutural, ou seja, de sua adequação à Resolução RDC n.º 50 da ANVISA, quanto de equipamentos, no que concerne às suas condições técnicas de funcionamento e suas condições para alienações. Tais levantamentos deverão ser executados através de profissionais *in loco* e seus resultados deverão ser transcritos em um relatório que deverá ser entregue ao CONTRATANTE.

(ii) **INVENTÁRIO HOSPITALAR** - A execução do inventário hospitalar compreende o serviço de levantamento "*in loco*" de toda tecnologia hospitalar existente no estabelecimento do CONTRATANTE, em uso ou desuso, em bom estado, quebrado ou alienado, etiquetagem de todo patrimônio médico-hospitalar, esterilização e laboratorial. O inventário deverá conter as seguintes informações com relação a todos os equipamentos e bens existentes: marca, modelo, n.º de serie, existência de tombamento, estado de conservação, localidade, setor alocado, acessórios existentes, manuais disponibilizados, tempo aproximado de uso, valor

aproximado do bem, depreciação, e outras informações consideradas necessárias pela CONTRATADA. Estes dados devem ser colhidos através de visitas técnicas, por pessoal técnico habilitado e treinado, na unidade hospitalar do CONTRATANTE. O serviço de Inventário Hospitalar também abrange o cadastramento e etiquetagem dos equipamentos adquiridos pelo CONTRATANTE após assinatura deste contrato, observado o disposto na Cláusula 2.4.

(iii) **INFORMATIZAÇÃO DOS DADOS DO INVENTÁRIO HOSPITALAR** - A CONTRATADA cadastrará, em software apropriado, todos os bens levantados durante a realização do Inventário Hospitalar, com todas as informações técnicas colhidas no procedimento de inventário hospitalar, bem como os equipamentos adquiridos pelo CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

(iv) **ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** - A CONTRATADA fiscalizará e acompanhará todos os serviços executados por terceiros (inclusive empresas locadoras de equipamentos) no estabelecimento do CONTRATANTE ou nos equipamentos de seu uso/propriedade, tais como manutenções corretivas e preventivas realizadas nos equipamentos e treinamentos técnicos e operacionais. Inclui-se também nesse acompanhamento a elaboração de relatórios dos serviços realizados pelos terceiros.

(v) **FISCALIZAÇÃO** - A CONTRATADA fiscalizará a realização de todas as tarefas necessárias por parte de sua equipe técnica para que a execução dos serviços se faça de acordo com o que foi contratado, bem como de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes para cada equipamento.

(vi) **TREINAMENTO OPERACIONAL** - A CONTRATADA realizará treinamentos para os funcionários do CONTRATANTE, conforme as necessidades de cada setor, a serem identificadas em conjunto com o CONTRATANTE, para auxiliar as equipes do hospital a operar corretamente os equipamentos de acordo com suas tecnologias, objetivando repassar ou reciclar conhecimentos, habilidades ou atitudes relacionados diretamente à execução de tarefas ou à sua otimização no trabalho.

(vii) **ESTUDO DE VIDA ÚTIL** - A CONTRATADA fará um estudo dos equipamentos existentes no estabelecimento do CONTRATANTE para verificar a durabilidade e vida útil de cada um deles, bem como constatar a eventual existência de equipamentos que já ultrapassaram a vida útil recomendável.

(viii) **ACOMPANHAMENTO DAS INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES** – A CONTRATADA acompanhará os fornecedores sempre que forem instalar equipamentos médico-hospitalares adquiridos pelo CONTRATANTE. Neste acompanhamento será verificada, pela CONTRATADA, a correta instalação do equipamento pelo fornecedor, devendo ser identificado e reportado ao fornecedor e ao CONTRATANTE qualquer problema.

(ix) **SOFTWARE DE GERENCIAMENTO:** A CONTRATADA disponibilizará para o CONTRATANTE um software de gerenciamento, para abertura, fechamento de ordens de serviço, emissão de relatórios gerenciais pela direção do hospital dos quantitativos de ordens de serviços abertas, bem como seu tratamento.

(x) **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** A CONTRATADA será responsável por realizar a manutenção corretiva de todos os equipamentos do CONTRATANTE sempre que qualquer desses equipamentos apresentar defeito ou estiver sem possibilidade de entrar em funcionamento. Com relação aos equipamentos que ainda estão com garantia vigente, a CONTRATADA será responsável por gerenciar a execução da manutenção corretiva pelos terceiros responsáveis por esse serviço (fabricantes, locadores e/ou respectivas assistências técnicas), devendo acionar essas empresas sempre que necessário e monitorar a correção do problema.

(xi) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** A CONTRATADA será responsável por realizar a manutenção preventiva de todos os equipamentos do CONTRATANTE, observando as recomendações dos fabricantes e respectivos manuais. Essa manutenção será realizada de acordo com um cronograma elaborado pela CONTRATADA, e deverá incluir a substituição de componentes/peças antes da quebra, de acordo com o estabelecido pelos fabricantes, bem como outras ações preventivas como: reapertos das conexões, lubrificação, desobstrução, limpeza, desentupimento, testes de funcionamento, dentre outras. Com relação aos equipamentos que estão com garantia vigente, a CONTRATADA será responsável por gerenciar a execução da manutenção preventiva pelos terceiros responsáveis por esse serviço (fabricantes, locadores e/ou respectivas assistências técnicas), devendo assegurar que os cronogramas de manutenção recomendados pelos fabricantes sejam cumpridos, acionando as empresas responsáveis sempre que necessário.





(xii) **TESTES DE FUNCIONALIDADE POR COMPARAÇÃO:** A CONTRATADA realizará testes de funcionalidade nos equipamentos do CONTRATANTE, tomando como base os princípios de funcionalidade ofertados pelos fabricantes e os parâmetros obtidos no equipamento.

4.2. A CONTRATADA deverá gerar uma ordem de serviço para os equipamentos dos planos de manutenção preventiva e corretiva, onde constarão os dados detalhados do equipamento, o tipo de manutenção a ser realizada, a data da realização da última intervenção deste equipamento, a data e a hora da manutenção que está sendo realizada, o nome do técnico responsável pelo serviço, quais os serviços realizados e todos os custos com peças e serviços de terceiros.

4.3. Será de responsabilidade do CONTRATANTE a reposição de peças, acessórios e componentes necessários ao funcionamento dos equipamentos sujeitos à manutenção, sendo-lhe facultada a aquisição das peças de terceiros, após orçamento prévio.

4.4. A CONTRATADA deverá elaborar um Relatório Mensal contendo informações consolidadas de todos os serviços realizados no período. Tal relatório deverá ser enviado ao CONTRATANTE até o dia 05 do mês seguinte. Todas as tarefas rotineiras, bem como aquelas eventuais, em seus tópicos e detalhes dignos de nota, deverão ser apontados por responsável técnico devidamente habilitado, em documento interno próprio ou livro de ocorrências de serviços de engenharia.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. Pela execução dos serviços ora estabelecido, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a quantia de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil)**.

5.2. O pagamento da quantia descrita no caput da cláusula anterior fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, os seguintes documentos:

5.2.1. Nota fiscal de serviço, a qual deverá ser acompanhada de Relatório mensal dos serviços realizados no respectivo período, devidamente atestados pelo setor competente do CONTRATANTE.

5.2.2. Comprovante de pagamento dos salários devidos aos funcionários da CONTRATADA;

5.2.3. Guias de recolhimento do INSS e FGTS, juntamente com a GFIP;

5.2.4. Certificado de regularidade junto ao CREA, tanto da empresa como dos funcionários designados para prestar os serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento dar-se-á através de boleto bancário, até o 10º (Décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante aceite técnico das CONTRATANTES.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente por igual(is) período(s), caso não haja manifestação expressa em sentido contrário, por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data fixada para o seu término.

7.2. Os preços propostos poderão vir a ser reajustados após os primeiros 12 (doze) meses, utilizando-se para tanto o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – IPCA, fornecido pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, desde que a CONTRATANTE e a CONTRATADA entrem em acordo.

9. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

9.1. A parte que descumprir os prazos ou demais obrigações assumidas neste contrato ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de descumprimento, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo do direito da parte prejudicada promover a rescisão do contrato, bem como buscar indenização pelos danos decorrentes da inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO POR INADIMPLEMENTO:

10.1. Em caso de descumprimento, por uma das partes, de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, a parte prejudicada com o inadimplemento poderá rescindir, de pleno direito, o contrato, mediante notificação escrita à outra parte, independentemente de aviso prévio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA VAZIA:

11.1. Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, denunciar o presente contrato mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INCIDÊNCIA DE IMPOSTOS:

12.1. É de responsabilidade da CONTRATADA arcar com os impostos que venham a incidir sobre os serviços executados pela mesma, serviços explicitados em nota fiscal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS

13.1 – As chamadas para manutenções corretivas dos equipamentos deverão ser atendidas pela CONTRATADA no prazo de até 2 (dois) dias úteis e deverão ser solucionadas, com o efetivo conserto do equipamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

13.2 - Em casos urgentes, assim identificados pelo CONTRATANTE, o equipamento poderá ser enviado pelo CONTRATANTE para a sede da CONTRATADA, para conserto imediato. Nesse caso, o prazo para solução do problema será de 2 (dois) dias úteis.

13.3 – Em caso de defeito nos equipamentos que gozão de garantia, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da abertura do chamado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá acionar o terceiro responsável pela manutenção corretiva do equipamento. A CONTRATADA deverá ainda monitorar/fiscalizar a realização do serviço a fim de que seja concluído em prazo razoável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente contrato obriga não só as partes contratantes como também seus herdeiros e sucessores.

14.2. Este contrato só poderá ser alterado mediante instrumento aditivo, aceito e assinado pelas partes;

14.3. Não se cria, em decorrência deste contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento,

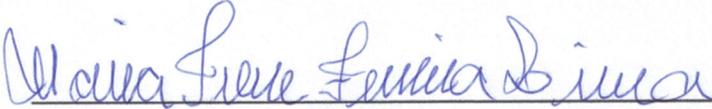
consórcio, representação ou responsabilidade solidária entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife – PE, como o único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes, e que no final também o subscrevem.

Recife, 16 de agosto de 2015.



**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE
SURUBIM (HOSPITAL SÃO LUIZ – UPAE LIMOEIRO-PE)**

CONTRATANTE



F MONTEIRO PEIXOTO ENGENHARIA EIRELI - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ 

NOME: Juliana Budmika da Silva

CPF: 097.242544-61

_____ 

NOME: Ana Cláudia de Oliveira Salgado

CPF: 107.099.394-85